



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

DECRETO Nº 1376 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que, embora os Municípios tenham certa autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

Considerando por fim, que a Região de Araçatuba, a qual o Município de Suzanópolis faz parte, segundo previsto no Plano São Paulo, foi rebaixado para a Fase 1 - Vermelha - fase de alerta máximo em relação ao avanço da doença, considerando o número de novos casos, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

DECRETA

Art. 1º Fica limitado o fluxo do público em geral nos prédios públicos apenas para aqueles cujos serviços e/ou informações não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzanópolis, www.suzanapolis.sp.gov.br, ou que possam ser resolvidos pelo telefone (18) 3706-9000.

Art. 2º Ficam proibidos os atendimentos presenciais ao público referente aos serviços não essenciais, ressalvadas as atividades internas.

Art. 3º A proibição a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, vedado o consumo no local;

III - Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido *delivery* e *drive thru*;

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

VI - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - Construção civil, agronegócios e indústria;



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I - exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

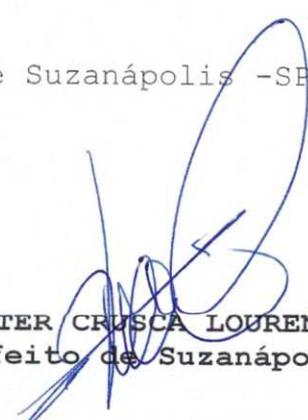
IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 29 de Junho de 2020.


VALTER CRUSCÁ LOURENÇO
Prefeito de Suzanópolis

